LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017/14, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 15,00% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos.

Art. 3º - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do *déficit* atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 9,00% (nove por cento) em 2014, será de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimo por cento) em 2015, de 13,00% (treze por cento) em 2016, 15,00% (quinze por cento) em 2017, 17,00% (dezessete por cento) em 2018, 20,00% (vinte por cento) em 2019, 24,00% (vinte e quatro por cento) em 2020 e de 31,00% (trinta e um por cento) ao mês, durante 21 (vinte e um) anos, a partir de janeiro de 2021 aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

ESPERA FELIZ

Art. 4º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 008/2011, de 07 de outubro de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de março de 2014.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 20/03/2014
Art. 86 Lei Orgânica
Visto